



CONTRATO Nº 100/2021
PROCESSO Nº 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.531.333/0001-05, com sede na Est. Linha Luiz de Franca nº 598, Interior, Nova Bassano/RS, CEP: 95.340-000, neste ato representada pela Sra. **Eloisa Bilibio Rosalen** portadora da Cédula de Identidade nº 9111860483 SSP/RS e inscrita no CPF nº 028.074.890-60, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 037/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 062/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tintas para efetuar pintura de Faixas de pedestre e cordões das ruas do município, solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município de Chapada-RS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	07	Bld	Tinta demarcadora branca conf. Norma NBR 11862	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
02	03	Bld	Tinta demarcadora amarelo conf. Norma NBR 11862	R\$ 230,00	R\$ 690,00
03	01	Bld	Solvente galão 18 litros	R\$ 220,00	R\$ 220,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0903 06 182 0008 2054 33903054000000 0001 E 43496.5 MATER.P/MANUT.E

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. **Gelson Miguel Scherer**; e pelo CONTRATADO a Sra. **Eloisa Bilibio Rosalen**



CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do Secretário, Sr. Elias Telmo Ribeiro Pruciano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 062/2021, Dispensa de Licitação nº 037/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso II, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 10 de junho de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eloisa Bilibio Rosalen
ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 100/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA**.